



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM NATAL

PROCESSO Nº 63397.000239/2024-79

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- TJD L Nº 01/2024

1. Objeto: contratação direta de serviços de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento e transporte de água potável, remoção de resíduos sólidos – lixo orgânico e inorgânico, locação de guindaste, aluguel de banheiros químicos e toldos, visando atender às necessidades dos navios NAM Atlântico e da Fragata Defensora, ambos pertencentes à Marinha do Brasil, em trânsito na jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval, especificamente nos Portos de Cabedelo-PB e de Recife-PE na comissão ADEREX-1/2024.

2. Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para prestação dos serviços em comento se fundamenta na alínea j, do inciso IV, do art. 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, visto que se tratam de serviços destinados ao abastecimento de navios da Marinha do Brasil em estada eventual de curta duração nos Portos de Cabedelo-PB e Recife-PE, por motivo de movimentação operacional/adestramento.

3. Empresas Contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1	Fornecimento e transporte de água potável (Porto de Recife-PE)	PLANETA ÁGUA WXPRESS	10.779.162/0001-23
2	Remoção de resíduos sólidos – lixo orgânico e inorgânico (Porto de Recife-PE)	ELUS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	01.459.413/0001-00
3	Aluguel de banheiros químicos – CABINE STANDARD (4 Feminino sendo 1 para PNE e 06 Masculino sendo 1 para PNE) para 02 diárias com frete incluso (Porto de Recife-PE)	S. & C BANHEIROS QUÍMICOS	07.694.678/0001-60
4	Aluguel de banheiros químicos - Tipo container – 4 banheiros com frete incluso – 4 diárias (Entrega Porto de Recife-PE e Retirada Porto de Cabedelo-PB)	IMUNIZADORA POTIGUAR	32.873.455/0001-08
5	Aluguel de toldos para cobertura de 300m2 (Porto de Recife-PE)	ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA LOCAÇÕES	07.042.228/0001-93

(Continuação da MINUTA – TJDL nº01/2024 – UASG 783810 – Facilidades Portuárias – ADEREX1/2024.....)

6	Fornecimento e transporte de água potável em (Porto de Cabedelo-PB)	ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA	09.517.553/0001-41
7	Locação de equipamento de elevação/movimentação de carga até 30 ton (Porto de Cabedelo-PB)	UNIMETAIS EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA	35.272.919/0001-19

5. Valor Total da contratação: R\$ 102.128,50 (cento e dois mil e cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

6. Recursos:

Unidade Gestora	783340/ 783330
Gestão/Unidade	0001
Fonte	1000000000
Programa de Trabalho	174672 / 236885
Elemento de Despesa	339039
PI	X.488.DV e PI correlatos

7. Anexos:

- A) Formalização de Demanda;
- B) Estudo Técnico Preliminar;
- C) Termo de Referência;
- D) Mapa de preços e orçamentos;
- E) Justificativa do preço ofertado pela futura contratada;
- F) Mapa de riscos;
- G) Habilitação das empresas listadas no item 3 contendo;
 - Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - Situação do Fornecedor (SICAF);
 - Extrato de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;
 - Ato Constitutivo;
 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- H) Minuta de Contrato.

8. Referência: Lei nº 14.133/2021.

9. Aplicação: Atender às necessidades dos navios da Marinha do Brasil quando em trânsito na área de jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval nos Estados da Paraíba e Pernambuco, em relação ao fornecimento e transporte de água potável, remoção de resíduos sólidos (coleta de lixo orgânico, inorgânico), locação de guarita/cabine sanitária e toldos no intuito de manter as condições operacionais e de habitabilidade das embarcações da MB bem como auxiliar na visita pública que ocorrerá nos navios.

10. Justificativa:

a) Da necessidade da contratação:

O Centro de Intendência da Marinha em Natal, em apoio as Capitânias dos Portos da Paraíba e de Pernambuco, visa com o presente processo, contratar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de facilidades portuárias, de forma a atender as necessidades do NAM Atlântico e da Fragata Defensora, durante a comissão ADEREX-1/2024, na área de jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval. As referidas contratações têm como finalidade manter as condições operacionais e de habitabilidade dos navios, bem como apoiar as visitas públicas.

O presente processo prioriza, ainda, a contratação dos serviços de maior utilização, em quantidade suficiente, identificados conforme levantamento prévio baseado nas necessidades dos meios operativos envolvidos na referida comissão, levando em consideração o histórico de atracações ocorridas nos Portos.

Devido à natureza das missões militares/navais, os serviços a serem contratados tanto em relação ao tipo, quanto aos equipamentos e ao porto, não são passíveis de licitação específica prévia pelas necessidades inopinadas dos Navios.

b) Da razão de escolha dos executantes:

Após realização de processo licitatório Pregão Eletrônico nº08/2023 da UASG 783810 - NUP 63038.000925/2023-48, o qual restou frustrado para os itens incluídos neste TJDL, considerou o procedimento descrito na Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a escolha das empresas contratadas.

Quanto aos documentos de habilitação, foi realizada verificação nos sistemas federais disponíveis, tais como: SICAF, Certidões CGU e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, além de documentos encaminhados pelas empresas.

c) Do enquadramento legal:

Enquadra-se o presente processo de licitação dispensável na alínea i, do inciso IV, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

(...)

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;”

Ilustrativamente, os doutrinadores Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha alertam sobre a possível exigência de contratos vigentes:

“Sabe-se, contudo, que as Forças Armadas, em razão da sua própria natureza e finalidades institucionais, possuem sedes em diversos pontos do país. A hipótese de dispensa em comento exige que as necessidades administrativas a serem supridas não possam ser amparadas por qualquer dos contratos vigentes para atendimento das Forças Armadas. (...) Por exemplo, numa situação de deslocamento de tropas para treinamento, ao longo de a movimentação operacional as tropas precisam ser alimentadas e os veículos abastecidos, além de outras necessidades. Nesse contexto, sempre que nas localidades não houver cobertura contratual para suprimento das necessidades, estará autorizada a contratação direta por dispensa.”

Por fim, ressalta-se que a recorrência ao dispositivo da alínea j, do inciso IV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 está corretamente empregado em virtude de tentativa de contratação realizada por meio do Pregão Eletrônico nº08/2023 da UASG 783810 - NUP 63038.000925/2023-48 que restou frustrado para os itens do Estado da Paraíba e de Pernambuco. Além disso, importante salientar que a sede do NAM Atlântico e da Fragata Defensora é no Rio de Janeiro, o que confirma a viabilidade de aplicação do referido dispositivo legal.

11. Resultados Esperados:

A contratação em lide tem a finalidade de manter as operações e as condições de habitabilidade dos navios NAM Atlântico e da Fragata Defensora durante as atracações nos Portos de Cabedelo-PB e Recife-PE, por ocasião da comissão da ADEREX-1/2024, no que tange às facilidades portuárias dos referidos meios em trânsito na área de jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval, especificamente nos Estados da Paraíba e Pernambuco.

13. Prazo de Execução: Conforme a duração da comissão.

14. Vigência: 30 dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual. O presente TJDJ entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

Natal, RN, na data da assinatura.

LARISSA PAZ LOUREIRO HESPANHA

Capitão-Tenente (QC-IM)

Encarregada da Divisão de Obtenção

APROVO

A presente contratação direta de pessoa jurídica, operacionalizada por intermédio de dispensa de licitação capitulada na alínea j, do inciso IV, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, com vistas à contratação de serviços de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento e transporte de água potável, remoção de resíduos sólidos – lixo orgânico e inorgânico, locação de guindaste, aluguel de banheiros químicos e toldos, visando atender às necessidades dos navios NAM Atlântico e da Fragata Defensora, nos portos de Cabedelo-PB e Recife-PE durante a comissão ADEREX-1/2024, uma vez que vislumbro estarem presentes os elementos necessários à identificação do objeto e seu custo, além de justificativa suficiente para a escolha dos fornecedores em tela.

Natal, RN, na data da assinatura.

RODRIGO DE ANDRADE COSTA
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesas – CeIMNa